

## Inquérito Civil n. 06.2019.00005361-7

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça, neste ato representado pelo Promotor de Justiça DANIEL PALADINO, ora <u>COMPROMITENTE</u>, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Infraestrutura, VALTER JOSÉ GALLINA, doravante denominado <u>COMPROMISSÁRIO</u>, nos autos do Inquérito Civil n. 06.2019.00005361-7, autorizados pelo artigo 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85 e artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, têm entre si justo e acertado o seguinte:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias às suas garantias (art. 129, II, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que também é função do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais das pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos artigos 3º e 6º da Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil determina que a lei disponha sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências (CF/88, art. 227, § 2º), estabelecendo, ainda, que deve ser facilitado o acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos;



CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 10.048/2000, dá prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo; da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e comunicação; e do Decreto Federal nº 5.296/2004, que Regulamentou as referidas Leis:

CONSIDERANDO que o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito, consoante do disposto no art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO notícias veiculadas pelos meios de comunicação dando conta da ausência de manutenção na passarela de pedestres situada em frente ao Terminal Rodoviário Rita Maria.

CONSIDERANDO que foi instaurado o Inquérito Civil Público nº 06.2019.00005361-7, no âmbito da 30º Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, para apurar a ausência de manutenção na passarela localizada em frente ao Terminal Rodoviário Rita Maria, nesta Capital;

#### RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

### 1 DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este termo tem como objeto fixar prazos para a execução de obras de manutenção na passarela de pedestres situada na Avenida Paulo Fontes em frente ao Terminal Rodoviário Rita Maria;



## 2 DAS OBRIGAÇÕES:

Cláusula 2ª: Para a consecução do objeto deste TERMO, o COMPROMISSÁRIO se compromete, <u>no prazo de 90 (noventa) dias</u>, a executar obras de manutenção e reforma na passarela de pedestres do Terminal Rita Maria;

Cláusula 3ª: ao final das obras, o COMPROMISSÁRIO comprometese a apresentar, dentro do prazo mencionado na cláusula anterior, documentos e fotos que demonstrem a finalização dos serviços de recuperação;

Cláusula 4ª: Para certificar a execução integral das obras de manutenção, o Ministério Público, acompanhado de outros órgãos e entidades que zelem pela segurança pública, realizará vistoria na passarela de pedestres do Terminal Rita Maria a bem de comprovar o efetivo cumprimento da cláusula aventada neste TAC:

Cláusula 5ª: O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial em face do COMPROMISSÁRIO, relacionada ao presente ajustamento, caso o presente compromisso seja integralmente atendido.

### 3 DO DESCUMPRIMENTO:

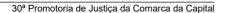
Cláusula 5ª: O não cumprimento de qualquer um dos itens ajustados implicará multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser recolhido em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, de que trata o Decreto nº 808, de 9 de fevereiro de 2012, além de responder por eventuais ações que venham a ser propostas, e da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

# 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 6ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

As partes elegem o foro de Florianópolis para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente termo.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos





termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2022.

[assinado digitalmente]

DANIEL PALADINO

Promotor de Justiça

NOME DO COMPROMISSÁRIO

Compromissário

## Testemunhas:

NOME DA TESTEMUNHA
Cargo da Testemunha

NOME DA TESTEMUNHA
Cargo da Testemunha